

## COVID-19 APLICAÇÃO DO DECRETO E PEDIDO DE LAY-OFF

Depois de toda a Legislação que foi publicada nestas duas semanas, finalmente foram publicados os impressos para submeter o pedido de Apoio Extraordinário na Segurança Social.

Este artigo, decorre de uma recolha de experiências com os nossos clientes, e não procura dar resposta absolutas porque a redacção do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, por vezes não é coerente na terminologia. Por isso, a aplicação prática não dispensa da sua própria leitura da legislação e não deve ser entendido como uma assessoria na interpretação da lei.

O impresso para submeter o seu pedido de Lay-off simplificado, é o Modelo RC 3056-DGSS que pode ser consultado: <http://www.seg-social.pt/formularios?kw=GF88-DGSS>

### **Enquadramento da empresa no Lay-off simplificado**

Considera-se que o primeiro na tomada de decisão é o enquadramento da empresa no regime de “Apoio Extraordinário à Manutenção do Contrato de Trabalho” regulado pelo Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março.

Estando a empresa enquadrada, terá de seleccionar um dos 4 enquadramentos, que são mutuamente exclusivos, conforme previsto no Modelo:

<b>3</b>	<b>DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA</b>
<b>No caso de pedido de Apoio Extraordinário</b>	
Declaro que:	
<input type="radio"/>	O encerramento da empresa foi motivado por decreto do Governo/determinação legislativa/administrativa. <span style="float: right;">1</span>
<input type="radio"/>	Houve uma paragem total ou parcial da atividade da empresa. <span style="float: right;">2</span>
<input type="radio"/>	Houve uma paragem total ou parcial da atividade do estabelecimento. <span style="float: right;">2</span>
<input type="radio"/>	Houve uma quebra abrupta e acentuada, de pelo menos, 40% da faturação, no período de 30 dias anterior ao da apresentação do requerimento, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior. <span style="float: right;">3</span>
<input type="radio"/>	Iniciei a atividade há menos de 12 meses e houve uma quebra abrupta e acentuada, de pelo menos, 40% da faturação referente a média desse período. <span style="float: right;">4</span>
<input type="radio"/>	Tenho a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

**1** As empresas que estão no previstas no Anexo I ao Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março ou enquadradas no Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de Março [ver al. a), n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020].

**2** As empresas que tenham tido cancelamento de encomendas ou de reservas, dos quais resulte que a empresa ou a unidade (estabelecimento) afetada será reduzida em mais de 40 % da sua capacidade de produção ou de ocupação no mês seguinte ao do pedido de apoio [ver al. i) da al. b) do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020].

Esta opção veio permitir que as empresas que ainda não tenham uma redução na sua facturação, mas já tenham cancelamentos/denúncia de encomendas/contratos que necessariamente se vai refletir na quebra de facturação no mês seguinte ao pedido de Apoio Extraordinário, podem desde já solicitar este Apoio.

Nesta interpretação, a empresa deverá documentar os cancelamentos /denúncias e quantificar o que representa de diminuição de facturação no mês seguinte para verificar se estima que

ultrapasse os 40%. Esta verificação fica facilitada se o pedido tivesse sido feito no dia 31 de Março, em que se iria comparar a facturação de Março com a de Abril (mês seguinte).

No entanto da forma que está redigido no Decreto-Lei, caso uma empresa vá solicitar o apoio no dia 14 de Abril, essa análise só será feita por comparação da facturação do mês de Abril com o mês de Maio. Porém, no mês de Março já terá havido uma quebra acentuada da facturação pelo cancelamento/denúncia de contratos que poderá depois, a empresa no mês de Abril ao comparar com o mês de Março, não conseguir atingir a diminuição de 40% de quebra de facturação.

Alternativamente, poderá ser interpretado que a empresa não terá de atender a questões de facturação, mas cumprir escrupulosamente com a letra da lei e demonstrar somente que o cancelamento de encomendas ou de reservas, resultou que a utilização da empresa ou da unidade afetada será reduzida em mais de 40 % da sua capacidade de produção ou de ocupação

Esta situação será mais subjectiva de analisar e sujeita a interpretações.

3

Neta situação, as empresas que tenham conseguido continuar a vender/prestar serviços, para ter o Apoio, vão ter de esperar até verem a sua facturação reduzida, e vão ter diariamente de fazer cálculos para verificarem se se enquadram nesta ultima possibilidade [ver al. ii) da al. b) do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020].

Estes cálculos podem ser feitos de duas formas:

**A** -Por exemplo, e com referência ao dia 1 de Abril de 2020, têm de inserirem numa folha de cálculo:

- (1) facturação acumulada do mês de Março de 2020, excluindo o dia 1 para fazer 30 dias e;
- (2) facturação de 1 de Janeiro de 2020 até 28 de Fevereiro de 2020 e dividir por dois para apurar a média destes dois meses, e

Aplicar a fórmula de cálculo:  $[(2-1)/2]$  e se resultar acima do valor de 0,4, então está enquadrada a empresa para requisitar o Apoio.

**B** – Por exemplo, e com referência ao dia 1 de Abril de 2020, têm de inserirem numa folha de cálculo:

- (1) facturação acumulada do mês de Março de 2020, excluindo o dia 1 para fazer 30 dias e;
- (2) facturação de 1 de Janeiro de 2019 até 28 de Fevereiro de 2019 e dividir por dois para apurar a média destes dois meses, e

Aplicar a fórmula de cálculo:  $[(2-1)/2]$  e se resultar acima do valor de 0,4, então está enquadrada a empresa para requisitar o Apoio.

Como se reparou, o Decreto-Lei na sua redação, pede para comparar os 30 dias anteriores ao pedido de Apoio com os dois meses anteriores.

Novamente coloca-se a questão se o pedido for feito no dia 14 de Abril de 2020, em que podemos considerar ter uma posição legalistas ou de outra forma, atender ao espírito da lei, a saber:

- Posição legalista: temos de comparar a facturação de 13 de Março de 2020 até 13 de Abril de 2020, por comparação da média (dividir por dois) dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2020.
- Espírito da lei: temos de comparar a facturação de 13 de Março de 2020 até 13 de Abril de 2020, por comparação da média (dividir por dois) dos sessenta dias anteriores a 14 de Março de 2020.

A posição legalista deixaria de fora dos cálculos os primeiros 13 dias do mês de Março de 2020, o que não parece lógico, mas à cautela deverá ser seguido.

4

A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período. A empresa vai ter de diariamente fazer os cálculos para verificarem quando se enquadram nesta última possibilidade [ver al. ii) da al. b) do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020].

Por exemplo, a empresa deu início de actividade em 1 de Outubro de 2019 e pretende pedir o apoio com referência ao dia 1 de Abril de 2020. Para verificarem se estão nas condições de solicitar o Apoio, têm de inserir numa folha de cálculo:

- (1) facturação acumulada do mês de Março de 2020 e;
- (2) facturação de 1 de Outubro de 2019 até 28 de Fevereiro de 2020 e dividir por quatro para apurar a média destes quatro meses, e

Aplicar a fórmula de cálculo:  $[(2-1)/2]$  e se resultar acima do valor de 0,4, então está enquadrada a empresa para requisitar o Apoio.

### **Consulta da Situação Tributária**

Seguidamente terá de atestar que tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira. Recomenda-se que, à cautela solicite uma certidão actualizada destas duas entidades à data do pedido e as archive no dossier que terá de ter elaborado para uma posterior eventual fiscalização.

É uma das condições essenciais para o preenchimento deste Modelo, indicar que deu o consentimento de consulta da situação tributária.

No caso de pedido de apoio extraordinário ou crise empresarial ao abrigo do Código do Trabalho

Declaro que prestei consentimento para consulta da situação tributária.

Para o efeito no site da AT seguindo o caminho:

*Serviços/Processos Tributários e Aduaneiros/Informação a Terceiros/Autorizar Consulta à Situação Tributária*

Pode dar uma “nova autorização” introduzindo o NIPC 505305500.

## Anexo Excel ao Modelo

O Anexo em excel não apresenta dificuldade de maior no seu preenchimento. Chama-se a atenção que na “coluna” de “número de horas de redução” deve-se colocar o número de horas que se pretende reduzir o período de trabalho e por diferença, temos as horas que o trabalhador irá trabalhar. No exemplo abaixo o trabalhador passa a trabalhar no mês de Abril, 18 horas por semana.

Modalidade	Remuneração Líquida Mensal	Número de horas de trabalho normal (SEMANAL)	Número de horas de redução	Data Início (AAAA / MM / DD)	Data Fim (AAAA / MM / DD)
LOS – Suspensão do contrato de trabalho	723,00 €	40		2020/04/01	2020/04/30
LOR – Redução do período de atividade	1 500,00 €	40	22	2020/04/01	2020/04/30

Apesar de ser indicado para não preencher a coluna do “número de trabalho normal” quando se seleciona a opção “LOS – Suspensão do contrato de trabalho”, recomenda-se que seja preenchida porque poderá haver trabalhadores que o seu horário normal de trabalho seja inferior às 40 horas e se não for preenchida esta célula do excel, iria originar uma comparticipação desadequada do apoio da Segurança Social.

Se se pretender fazer uma simulação de quanto será a “nova” remuneração pode ser utilizado o site da Segurança Social: <http://www.seg-social.pt/reducao-calculo-do-valor-da-retribuicao>

### Redução - Cálculo do Valor da Retribuição

Retribuição normal do trabalhador (1):	<input type="text" value="1500"/>	€
Percentagem de trabalho parcial (%) (2):	<input type="text" value="45"/>	%
Retribuição a pagar pelo empregador pelo trabalho a tempo parcial (3):	<input type="text" value="675"/>	€
Retribuição mínima devida ao trabalhador (4):	<input type="text" value="1000"/>	€
Compensação retributiva (5) (4-3):	<input type="text" value="325"/>	€
Apoio da Segurança Social (6):	<input type="text" value="227.5"/>	€
Comparticipação do empregador na compensação retributiva (7):	<input type="text" value="97.5"/>	€

Foi necessário converter as horas de redução em percentagem de trabalho parcial pela fórmula –  $(40-22)/40 = 0,45$

## Outras Informações

<b>6</b> INFORMAÇÕES
<b>Documentos a apresentar com o requerimento</b>
<b>No caso de pedido de apoio extraordinário</b>
• Ficheiro Excel, Mod. RC3056/1-DGSS. O ficheiro deve ser zipado e ter a designação do <b>Número de Identificação da Segurança Social da entidade empregadora</b> .
<b>No caso de declaração de situação de crise empresarial ao abrigo do Código do Trabalho</b>
• Ata da Negociação e Ficheiro Excel, Mod. RC3056/1-DGSS. O ficheiro deve ser zipado e ter a designação do <b>Número de Identificação da Segurança Social da entidade empregadora</b> .
<b>Nota:</b> Os Serviços da Segurança Social poderão solicitar os meios de prova necessários à comprovação da situação identificada.
<b>Local de entrega</b>
Este requerimento deve ser entregue pela entidade empregadora <b>obrigatoriamente na Segurança Social Direta</b> em <a href="http://www.seg-social.pt">www.seg-social.pt</a>

Se atentarmos na al. b) do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, para além do ficheiro de excel solicitado no Modelo, também deve ser enviado a certidão do contabilista certificado a atestar que a empresa se encontra com a paragem total ou parcial da actividade ou com uma queda abruta e acentuada de pelo menos 40% da facturação. Porém, à o entendimento que o contabilista prepara a respectiva certidão que ficará no dossier da empresa, e confirma no Modelo que a empresa se encontra nas condições que se solicita o Apoio.

Como previsto nos art.ºs 2.º e 3.º do Decreto-Lei, para além das declarações de IVA e Balancetes, deve desde logo ser preparado um dossier que archive:

- Requerimento eletrónico (Modelo RC 3056-DGSS e Anexo em excel).
- Certidão do contabilista certificado da empresa.
- Carta e comprovativo de recebimento pelo trabalhador da comunicação das medidas de Lay-off simplificado. Esta transmissão da adesão a estes apoios e o início do lay off, pode ser efetuada por envio de email profissional da empresa, desde que o trabalhador tenha acesso à sua caixa de correio eletrónica.
- Declaração do empregador com descrição sumária da situação da crise empresarial invocada.
- Cálculos da quebra de facturação que demonstre pelo menos uma diminuição em 40%.
- Documentos demonstrativos do cancelamento de encomendas ou de reservas, que resulte na diminuição em mais de 40 % da sua capacidade de produção ou de ocupação no mês seguinte, e cálculos subjacentes.

### **Submissão do Apoio**

Proceder ao preenchimento do formulário on-line para requerimento do apoio, disponível na Segurança Social Direta no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19-Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho.

Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora.

Deve registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será efetuado obrigatoriamente por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu *Perfil*, opção *Alterar a conta bancária*.